

Dispõe sôbre o uso das dependências do Estádio Municipal do Pacaembú, preços de sua utilização e dá outras providências.

Wladimir de Toledo Piza, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Art. 1.º — O Estádio Municipal do Pacaembú, destina-se precipuamente, à realização de atividades desportivas, podendo, subsidiariamente, servir para festividades de caráter cívico ou não, atendidos os limites e a respectiva natureza de suas instalações.

Art. 2.º — Não é permitida a utilização do Estádio para a realização de certames de quaisquer espécies que possam desvirtuar as suas finalidades.

Art. 3.º — A praça de esportes e demais locais ou instalações do Estádio Municipal, destinam-se, preferencialmente, a:

- a) — jogos de futebol programados pela Confederação Brasileira de Desportos, pela Federação Paulista de Futebol e pelo Conselho Municipal de Esportes;
- b) — competições constantes do calendário do Conselho Municipal de Esportes, promovidas sob a responsabilidade das Federações especializadas e ecléticas;
- c) — demonstrações cívicas, esportivas, culturais ou que envolvam interesse geral, promovidas por entidades oficiais, observadas as prescrições das leis em vigor;
- d) — hospedagem de esportistas, atendido o limite de lotação e demais dispositivos em vigor.

Parágrafo único — Poderá ainda ser permitida, excepcionalmente, o uso das dependências do Estádio a estabelecimentos e particulares idôneos, a fim de praticarem esportes sem caráter de competição, bem como para bailes e festividades com ou sem objetivos beneficentes.

Art. 4.º — Não será permitido o uso das dependências do Estádio para a realização de competições ou exhibições esportivas, mediante venda de ingressos cujos preços tenham sido majorados sem prévia e expressa aprovação do Prefeito.

Art. 5.º — Sómente é permitida a realização de dois jogos por semana, no gramado, sendo vedada a efetivação de mais de um jogo no mesmo dia, salvo se si tratar de partida preliminar.

§ 1.º — Excepcionalmente, poderá ser permitida a realização de três jogos por semana, desde que m dêles seja noturno.

§ 2.º — Sómente é permitida a realização de uma partida preliminar, e exclusivamente nos jogos diurnos de campeonatos oficiais, devendo os participantes da mesma serem jogadores vinculados aos clubes que farão a competição principal.

Art. 6.º — Não é permitido a realização de treinos de qualquer espécie no gramado do Estádio, salvo aqueles que se destinem ao preparo das seleções da Confederação Brasileira de Desportos e da Federação Paulista de Futebol, devendo, para tal fim, as entidades interessadas solicitar autorização, com a devida antecedência.

Parágrafo único — Nos treinos realizados com cobrança de ingresso, os pagamentos referentes à utilização serão os mesmos previstos para jogos.

Art 7.º — A realização de treinos nas demais instalações ou dependências, será regulada pelo Regimento Interno do Estádio.

Art. 8.º — As instalações para hospedagem destinam-se exclusivamente à esportista e deverão ser previamente solicitadas, ficando sob a responsabilidade do requerente o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos.

Art. 9.º — Os preços para utilização das instalações ou dependências do Estádio, serão os constantes da tabela anexa ao presente decreto.

§ 1.º — Para as competições de caráter exclusivamente amador, comprovado pelo Conselho Municipal de Esportes, e realizadas nos dias úteis, no período compreendido entre 8,00 e 18,00 horas, a utilização será permitida gratuitamente, não se incluindo, porém, entre estas, as competições mistas de que participam atletas amadores e profissionais.

§ 2.º — As competições de caráter amadoristas a que se refere o parágrafo anterior, programadas para depois das 18,00 horas, estarão sujeitas ao pagamento de despesas mínimas, que serão computadas em cada caso, com acréscimo de 10% (dez por cento) correspondente à manutenção e depreciação, podendo a chefia do Estádio exigir prévio depósito.

§ 3.º — O pagamento das despesas aludidas no parágrafo 2.º, poderá, a juízo do Prefeito, e em caráter excepcional, ser dispensado.

§ 4.º — As atividades esportivas entre profissionais ou mistas, em que não sejam cobrados ingressos, estarão sujeitas ao pagamento de despesas mínimas, que serão computadas em cada caso, com acréscimo de 50% (cincoenta por cento) correspondente à manutenção e depreciação não podendo o pagamento ser dispensado em qualquer circunstância.

§ 5.º — Para as atividades esportivas entre profissionais ou mistas, cuja renda seja totalmente destinada a fins beneficentes, devidamente comprovados, o Prefeito poderá autorizar a permissão de uso, mediante o pagamento de despesas mínimas acrescidas de 10% (dez por cento) correspondentes à manutenção e depreciação.

§ 6.º — As permissões de uso destinadas à Campanha de Fundos para a Assistência Social, serão gratuitos nos termos e durante a vigência da Lei n.º 4.421, de 30 de outubro de 1953.

§ 7.º — Para bailes ou festas de entidades beneficentes, cuja realização se destine à obtenção de recursos para atender nos fins sociais das instituições promoventes, o pagamento para utilização poderá, a juízo do Prefeito, sofrer um abatimento de 50% (cincoenta por cento).

§ 8.º — Nas atividades de caráter reconhecidamente beneficente, realizadas durante o dia, sem cobrança de ingresso, mesas ou outras, a utilização poderá, a juízo do Prefeito, ser feita gratuitamente.

Art. 10 — Nos casos do disposto nos parágrafos 5.º e 7.º do artigo anterior, poderá a Chefia do Estádio exercer contróle sobre a receita e sua destinação, verificadas as despesas ocorridas com a realização da atividade respectiva, se assim considerar conveniente.

Art. 11 — Os pedidos de utilização do Estádio, nas condições comuns, serão despachados pelo seu Chefe de Divisão.

§ 1.º — Os pedidos para realização de bailes ou atividades sem caráter esportivo, não poderão ser feitos em prazo superior a sessenta dias da data pretendida.

§ 2.º — Atendido o disposto no parágrafo anterior, as autorizações far-se-ão, ainda, a título precário, estando sujeitas a confirmação quinze dias antes da data reservada, de maneira a não perturbar as atividades esportivas.

Art 12 — Sempre que fôr autorizada a permissão de uso de qualquer das dependências do Estádio, na base de percentagem de pagamento da utilização, o usuário obriga-se a fazer entrega total dos ingressos, com a

devida antecedência, à Prefeitura, que chamará a si a responsabilidade do controle da renda, com a fiscalização do interessado.

Art. 13 — Os preços de refeições, bebidas, petisqueiras e outros produtos, vendidos nas dependências do Estádio, não poderão, em qualquer circunstância, ser cobrados além dos constantes na tabela aprovada pelo Prefeito.

Parágrafo único — A tabela referida neste artigo, deverá ser afixada em locais que permitam verificação fácil pelo público consumidor.

Art. 14 — As locações ou cessões para festas de carnaval ou outras de natureza semelhante, cujos promoventes objetivem fins especulativos, serão precedidas de concorrência pública, de acordo com o que dispõe a lei n.º 4.074, de 28 de junho de 1951.

Art. 15 — Fica aprovado o Regimento Interno da Divisão Estádio Municipal, que passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 16 — Os casos não previstos neste Decreto ou no Regimento Interno referido no artigo anterior, serão resolvidos pelo Prefeito.

Art. 17 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 13 de fevereiro de 1957, 404.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **Wladimir de Toledo Piza** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Antonio Soares Lara** — O Secretário de Finanças, **José de Barros Martins** — O Secretário de Educação e Cultura, **Henrique Richetti**.

Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 13 de fevereiro de 1957 — O Diretor substituto, **Amador Florence**.

TABELA ANEXA AO DECRETO N.º 3.459, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1957.

Campo de Futebol

Jogos diurnos, com cobrança de ingresso — 12% sobre a renda bruta
Jogos noturnos, c/ cobrança de ingressos — 15% sobre a renda bruta

Pista de Atletismo

Competições entre profissionais ou mistas,
com cobrança de ingressos — 10% sobre a renda bruta

Ginásio (incluindo o Salão de Festas)

Bailes e festividades, das 13,00 às 19,00 hs. — Cr\$ 7.000,00
Bailes e festividades, das 18,00 às 24,00 hs. — Cr\$ 10.000,00
Bailes e festividades, das 21,00 às 4,00 hs. — Cr\$ 15.000,00
Box, luta livre, bola ao cesto, voleibol e
outros esportes ,entre profissionais ou
mistos, com cobrança de ingressos .. — 10% sobre a renda bruta

Quadra de Tênis

Competição entre profissionais ou mistas,
com cobrança de ingressos — 10% sobre a renda bruta

Pagamento para utilização por particulares

| | |
|------------------------------------|---------------|
| Com luz — 1.a hora | — Cr\$ 150,00 |
| Com luz — 2.a hora em diante | — Cr\$ 100,00 |
| Sem luz — 1.a hora | — Cr\$ 100,00 |
| Sem luz — 2.a hora em diante | — Cr\$ 80,00 |

Piscina

| | |
|---|---------------------------|
| Espectáculos ou competições, entre profissionais ou mistos, com cobrança de ingressos | — 10% sôbre a renda bruta |
|---|---------------------------|

Hospedagem

| | |
|---|--------------|
| Pernoite para esportistas, cama simples, diária | — Cr\$ 30,00 |
| Pernoite para esportistas amador, cama dupla, diária | — Cr\$ 15,00 |
| Pernoite para esportista profissional, cama simples, diária | — Cr\$ 60,00 |
| Pernoite para esportista profissional, cama dupla, diária | — Cr\$ 30,00 |

Salão do Restaurante

| | |
|--|-----------------|
| Bailes e outras festividades, das 13,00 às 19,00 horas | — Cr\$ 3.000,00 |
| Bailes e outras festividades, das 18,00 às 24,00 horas | — Cr\$ 4.000,00 |
| Bailes e outras festividades, das 21,00 às 4,00 horas | — Cr\$ 5.000,00 |

Salão de Festas do Ginásio

| | |
|--|-----------------|
| Bailes e outras festividades, das 13,00 às 19,00 horas | — Cr\$ 3.000,00 |
| Bailes e outras festividades, das 18,00 às 24,00 horas | — Cr\$ 4.000,00 |
| Bailes e outras festividades, das 21,00 às 4,00 horas | — Cr\$ 5.000,00 |

ANEXO AO DECRETO N.º 3.459, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1957

REGIMENTO INTERNO DA DIVISÃO ESTÁDIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1.º — A administração do Estádio Municipal do Pacaembú e o regime para permissão de uso, atendidos os dispositivos legais vigentes, regular-se-ão pelo disposto neste Regimento.

Art. 2.º — A utilização do Estádio não será permitida para a realização de certames de quaisquer espécies que possam disvirtuar suas finalidades.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 3.º — O Estádio Municipal é um próprio destinado à realização de competições esportivas, festividades de caráter cívico e outras, satisfeitos os limites e a respectiva natureza de suas instalações.

Art. 4.º — A praça e demais locais ou instalações do Estádio Municipal, destinam-se, preferencialmente, a:

- a) — jogos de futebol programados pela Confederação Brasileira de Desportos, pela Federação Paulista de Futebol e pelo Conselho Municipal de Esportes;
- b) — competições constantes do calendário do Conselho Municipal de Esportes, promovidas sob a responsabilidade das Federações especializadas e ecléticas;
- c) — demonstrações cívicas, esportivas, culturais ou que envolvam interesse geral, promovidas por entidades oficiais, observadas as prescrições das leis em vigor.
- d) — hospedagem de esportistas, atendido o limite de lotação e demais dispositivos em vigor.

Parágrafo único — Poderá ainda ser permitido, excepcionalmente, o uso das dependências do Estádio a estabelecimentos e particulares idôneos, a fim de praticarem esportes sem caráter de competição, bem como para bailes e festividades, com ou sem objetivos beneficentes.

CAPÍTULO III

Do Campo Principal de Esportes

Art. 5.º — O campo principal de esportes contém, no centro, o gramado destinado a jogos de futebol e instalações anexas para competições de atletismo.

Art. 6.º — O gramado do Estádio Municipal é destinado a jogos de futebol e, eventualmente, às demonstrações a que se refere a alínea "c" do artigo 4.º.

Art. 7.º — Sómente é permitida a realização de dois jogos por semana, na gramado, sendo vedada a efetivação de mais de um jogo no mesmo dia, salvo se si tratar de partida preliminar.

§ 1.º — Excepcionalmente, poderá ser permitida a realização de três jogos por semana, desde que um deles seja noturno.

§ 2.º — Sómente é permitida a realização de uma partida preliminar e exclusivamente nos jogos diurnos de campeonatos oficiais, devendo os participantes da mesma serem jogadores vinculados aos clubes que farão a competição principal.

Art. 8.º — Não é permitida a realização de treinos no gramado do Estádio, salvo aqueles que se destinem ao preparo das seleções da Confederação Brasileira de Desportos e da Federação Paulista de Futebol, devendo, para tal fim, as entidades interessadas solicitar autorização, com a devida antecedência.

Parágrafo único — Nos treinos realizados com cobrança de ingressos, os pagamentos referentes à utilização serão os mesmos previstos para jogos.

Art. 9.º — Na realização dos jogos de futebol, deverão ser obedecidas rigorosamente as regras oficiais, principalmente no que concerne a horários e pessoas que não participem da competição.

§ 1.º — Os representantes da imprensa, rádio e televisão, poderão ter livre ingresso ao recinto circunscrito pelo alambrado do campo, somente antes ou após encerrada a competição, sendo absolutamente vedada a sua permanência durante o transcorrer da mesma.

§ 2.º — Os diretores, técnicos e reservas, não poderão permanecer no recinto delimitado pelo alambrado do campo, salvo nas partidas em que os regulamentos permitam haver substituições, caso em que terão lugares especiais para acomodação.

Art. 10 — O patrocinador ou promovente do jogo é o responsável pela fiel observância do horário de início e reinício da competição, ficando passível da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por minuto ou fração de atraso a partir da hora marcada.

Parágrafo único — Para perfeito controle do estatuido neste artigo, a Administração do Estádio avisará os participantes, por toque de campainha nos vestiários, quinze minutos antes do horário estabelecido para o início da competição e cinco minutos para o reinício da mesma.

CAPÍTULO IV

Das Pistas de Atletismo

Art. 11 — As instalações para competições de atletismo, destinam-se a provas de pista e campo.

Art. 12 — As instalações a que se refere o artigo anterior, serão utilizadas, preferencialmente, para a realização de competições constantes do calendário do Conselho Municipal de Esportes, promovidas sob a responsabilidade das entidades oficiais.

Art. 13 — Somente poderão usar as instalações os atletas que estejam devidamente uniformizados.

Parágrafo único — A utilização de sapatos de prégo somente será permitida aos atletas dentro das pistas e nos lugares de arremesso e saltos, sendo terminantemente proibido o seu uso nas demais dependências do Estádio.

Art. 14 — Para a utilização das instalações deverão ser rigorosamente obedecidas as regras oficiais.

CAPÍTULO V

Do Ginásio

Art. 15 — O Ginásio destina-se a diversas modalidades esportivas, de acordo com a sua categoria e, supletivamente, a festividades, podendo realizarem-se também na Concha e na Esplanada das Orquestras, ao ar livre, respectivamente, espetáculos líricos e concertos.

Art. 16 — O Ginásio será usado, preferencialmente, para a realização de competições constantes do calendário do Conselho Municipal de Esportes e promovidas sob a responsabilidade das Federações especializadas e ecléticas.

Art. 17 — Na realização das competições deverão ser obedecidas rigorosamente as regras oficiais, principalmente no que diz respeito a horário e pessoas que não participem da mesma.

Art. 18 — Para a realização de baile ou outras festividades sem caráter esportivo, o uso do Ginásio ou qualquer das dependências do Estádio far-se-á a título precário, ficando a data respectiva sujeita a uma confirmação até quinze dias antes, de maneira a não perturbar as atividades esportivas.

Parágrafo único — Para o disposto neste artigo, nenhum pedido poderá ser feito em prazo superior a 60 (sessenta) dias da data pretendida.

Art. 19 — As locações ou cessões para festas de carnaval e outras de natureza semelhante, no Ginásio ou em qualquer das dependências do Estádio, cujos promoventes objetivem fins especulativos, serão precedidos de concorrência pública na forma do disposto na Lei n.º 4.074, de 28 de junho de 1951.

Art. 20 — Não é permitida a realização de treinos no Ginásio do Estádio, salvo aqueles que se destinem ao preparo das seleções das entidades oficiais, devendo, para tal fim, os interessados solicitarem autorização com a devida antecedência.

Art. 21 — Não é permitida a realização de espetáculos que, por sua natureza, sejam incompatíveis com o local ou possam ocasionar estragos ou danos nas instalações do Ginásio.

CAPÍTULO VI

Da Piscina

Art. 22 — A Piscina destina-se a competições e jogos aquáticos, tais como páreos de natação, provas de saltos ornamentais, polo aquático, provas de salvamento, “show” e “ballet” aquático, divertimentos e excentricidades aquáticas.

Art. 23 — A Piscina será utilizada preferencialmente, para a realização de competições constantes do calendário do Conselho Municipal de Esportes, promovidas sob a responsabilidade das entidades oficiais.

Art. 24 — As entidades interessadas na realização de treinos, solicitarão autorização, com antecedência, devendo os nadadores apresentar os respectivos atestados de sanidade.

Art. 25 — Para o uso da Piscina, deverão ser observadas as seguintes condições:

- I — Os nadadores deverão submeter-se a prévio exame médico, somente podendo nadar os que tenham obtido resultado favorável.
- II — Esse exame, que será renovado obrigatoriamente de três em três meses, constará de uma ficha especial.
- III — Para a entrada nos vestiários, é imprescindível a apresentação da ficha médica.
- IV — Não será permitido o uso da Piscina às pessoas que sofram moléstias dos pulmões, pele, olhos, garganta ou qualquer outra que produza secreção ou manifestação de caráter contagioso, bem como aos que usem faixa de penso, gaze, algodão nos ouvidos ou qualquer outra medicação ou substância que possa misturar-se com a água.
- V — No caso de qualquer suspeita, denúncia ou informação, a Chefia do Estádio reserva-se o direito de exigir atestado da sanidade física lavrado por médico de sua confiança.
- VI — Os nadadores, antes de se utilizarem da Piscina, deverão passar obrigatoriamente pelos chuveiros ou submeterem-se a banho prévio e, depois, pelos lavapés que acham nas saídas dos vestiários.
- VII — O “maillot” para a prática exclusiva da natação, poderá ser de qualquer côr, excetuadas as côres claras e em tecido fino ou transparente.

- VIII — Os nadadores não poderão utilizar-se da Piscina com calção e camiseta próprios para a prática de outros esportes.
- IX — Nas competições oficiais, o “maillot” e o gôrrô deverão obedecer quanto à côr, aos regimentos internos das entidades disputantes.
- X — Não será permitido o uso da piscina aos nadadores com “maillots” sujos ou rasgados, cujos aspectos impressionem mal, a critério da Chefia do Estádio.
- XI — As pessoas que produzirem estragos nos aparelhos ou acessórios da Piscina, serão responsabilizados e deverão ressarcir os danos ou prejuízos causados.
- XII — O encarregado da Piscina deverá, sempre que necessário, interditar a parte mais profunda, a fim de que os saltadores possam, sem prejuízo, realizar seus exercícios.
- XIII — A permanência ou acesso na torre de saltos e suas plataformas, só é permitida aos saltadores durante os exercícios, sendo proibida a utilização das mesmas para banho de sol, descanso ou qualquer outro fim.
- XIV — Compete às entidades, nas competições, exigir que os nadadores participantes, apresentem os respectivos atestados de sanidade.
- XV — É expressamente proibido:
- a) — o uso de óleos, azeite, cremes ou qualquer matéria oleoginosa;
 - b) — fumar nas bôrdas da Piscina ou em seus arredores;
 - c) — promover gritaria, algazarras, lutas, calços e empurrões, bem como atirar água para fóra da Piscina;
 - d) — entrar na Piscina saltando as grades ou deixá-la por outro local que não seja a saída dos vestiários;
 - e) — o acesso à casa das máquinas;
 - f) — o jôgo de bolas na parte raza da Piscina;
 - g) — a prática de futebol nas cabeceiras ou bordas da Piscina;
 - h) — o uso de bebidas e refrigerantes, nos vestiários;
 - i) — jogar papéis, pontas de cigarros ou quaisquer outros objetos que possam sujar a água, inclusive cuspir, escarrar ou praticar qualquer outro ato repugnante que possa pôr em jogo a saúde dos nadadores.
- XVI — A fiscalização dos casos previstos no item anterior, não compete apenas à Chefia do Estádio ou ao encarregado da Piscina, mas, indistintamente, a todos, que prestarão assim, um serviço de relevância.
- XVII — A Chefia do Estádio exime-se de toda a responsabilidade por qualquer acidente que se verificar na Piscina, em decorrência de imprudência ou abuso.
- XVIII — O Piscina ficará interditada:
- a) — quando deva ser esvasiada para limpeza geral;
 - b) — quando da realização de competições oficiais;
 - c) — quando a Chefia do Estádio julgar conveniente para qualquer outro fim.
- XIX — Nenhum nadador deverá fazer uso da Piscina senão depois de decorridas três horas de suas refeições.
- XX — As pessoas que infringirem as disposições dos artigos e itens dêste Capítulo, serão passíveis de suspensão ou eliminação.

CAPÍTULO VII

Das Quadras de Tennis

Art. 26 — As quadras de tennis destinam-se a torneios de sua categoria, observados os regulamentos em vigor.

Art. 27 — As quadras serão usadas preferencialmente para a realização de competições constantes do calendário do Conselho Municipal de Esportes, promovidas sob a responsabilidade das entidades oficiais.

Art. 28 — As quadras poderão, subsidiariamente, ser utilizadas por particulares, observadas as seguintes condições:

- I — Os pedidos para uso deverão ser feitos nos dias úteis, durante o expediente normal, diretamente à Chefia do Estádio, por escrito ou pessoalmente.
- II — Em qualquer circunstância será adotado o critério de prioridade nos pedidos, sem quaisquer preferência, salvo em se tratando de competições e a critério da Chefia do Estádio.
- III — O usuário deverá observar rigorosamente o horário, a fim de que os pedidos seguintes não sejam prejudicados com o retardamento.
- IV — No caso de ultrapassar o horário que lhe foi marcado, o usuário deverá pagar o excedente, computando-se as frações de tempo de meia em meia hora.
- V — Sómente será permitido ao jogador exceder o horário previamente determinado, no caso de não haver; logo a seguir, outro interessado no uso da quadra.
- VI — Em hipótese alguma se permitirá aos usuários o desconto ou compensação de tempo, uma vez que o atraso para o início do jogo caiba aos jogadores.
- VII — Uma vez reservada a quadra de tennis, fica o usuário obrigado ao pagamento da respectiva utilização, salvo prévio aviso com doze horas de antecedência, no mínimo.
- VIII — Serão proibidos de jogar em qualquer das quadras, aqueles que não procederem ao pagamento referido no item anterior.
- IX — Em qualquer circunstância, o pagamento do uso das quadras será sempre feito antecipadamente.
- X — O encarregado das quadras fornecerá diariamente à Chefia do Estádio, uma relação do movimento verificado no dia anterior, com as necessárias especificações, sendo responsabilizado por qualquer omissão.
- XI — O horário o uso das quadras, salvo para competições, será o seguinte:

a) — **Quadra coberta:**

das 8,00 às 11,00 horas;
das 13,00 às 17,30 horas, e
das 20,30 às 23,30 horas.

b) — **Quadra aberta:**

das 8,00 às 11,00 horas, e
das 13,00 às 17,30 horas.

- XII — O horário acima poderá ser alterado, quando houver necessidade, a critério da Chefia do Estádio.
- XIII — Não serão fornecidos pelo Estádio materiais esportivos de uso pessoal, bem como pegadores de bola.
- XIV — Os interessados poderão providenciar pegadores de bola, os quais deverão ser estranhos ao quadro do pessoal do Estádio.
- XV — A Administração do Estádio não se responsabilizará por qualquer objeto que não tenha sido confiado diretamente à sua guarda.
- XVI — As pessoas que produzirem estragos ou danos, serão responsabilizadas e deverão ressarcir os prejuízos causados.
- XVII — Sómente poderão usar as quadras os jogadores que estejam convenientemente uniformizados de branco e com sapatos adequados.

Art. 29 — Para eventual locação de qualquer das quadras de tennis, deverão ser atendidas as disposições da Lei n.º 4.074, de 28 de junho de 1951.

CAPÍTULO VIII

Da Hospedagem

Art. 30 — Sómente aos esportistas será permitida hospedagem no Estádio Municipal.

Art. 31 — Em nenhuma hipótese a hospedagem poderá exceder a lotação normal das dependências do Estádio.

Art. 32 — Toda e qualquer hospedagem de esportista, no Estádio, sómente se fará desde que por êle responda integralmente, entidade esportiva devidamente oficializada, ou, em casos excepcionais, particular idóneo.

Art. 33 — São deveres daquêles que se hospedam no Estádio:

- I — Assinar o termo de responsabilidade para garantia contra possíveis estragos ou depredações em qualquer dependência do Estádio.
- II — Não se recolher ao Estádio, salvo ordem expressa e direta da Chefia, após às 24 horas.
- III — Fechar o apartamento ao sair, entregando a chave ao zelador ou a quem as suas vezes fizer.
- IV — Apagar a luz ao sair do quarto e não fazer nenhuma ligação elétrica, a fim de evitar dessaranjo na instalação.
- V — Cuidar com zelo das suas roupas e colocá-las nos lugares próprios para êsse fim existentes nos apartamentos.
- VI — Não pendurar toalhas, roupas ou outro qualquer objeto nas janelas.
- VII — Não atirar quaisquer objetos pelas janelas ou vãos de ventilação.
- VIII — Não permanecer no saguão de entrada do Estádio, defronte à praça Charles Miler.
- IX — Zelar pela sua maneira de trajar, quando em passeio pelo Estádio, não podendo sair de seus apartamentos vestidos com pijamas, roupão ou outra indumentária de caráter íntimo.
- X — Não interferir com os funcionários ou operários do Estádio.
- XI — Guardar, depois das 22 horas, absoluto silêncio, a fim de não incomodar os seus companheiros, e bem assim, não acender a luz senão nas ocasiões necessárias.

Art. 34 — As despesas pessoais de consumo nos bares e restaurantes feitas pelos esportistas, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Art. 35 — Será cobrada, pela estada dos esportistas que pernitem no Estádio, uma diária por pessoa, incluindo apartamento e fornecimento de roupas de cama, quando fôr o caso.

Parágrafo único — A Chefia do Estádio não se obriga ao fornecimento de roupa de cama, toalha ou sabonete, podendo fazê-lo se assim julgar conveniente.

Art. 36 — Em caso de longa hospedagem de esportistas, a lavagem de toda a roupa branca poderá ser feita por conta da entidade responsável ou individualmente.

Parágrafo 1.º — A Chefia do Estádio, por intermédio de um funcionário encarregado, fará o controle das entradas e saídas das lavanderias.

Parágrafo 2.º — A despesa prevista no presente artigo correrá por conta dos hospedes ou das entidades e pessoas que por eles responda.

Art. 37 — Toda e qualquer correspondência, encomenda ou comunicação telefônica, dirigida aos esportistas hospedados no Estádio, será recebida pelo encarregado da Portaria que fará sua entrega imediata aos destinatários.

Art. 38 — Os esportistas hospedados no Estádio não terão direito ao uso de quaisquer dependências esportivas, exceto quando expressamente autorizados pela Chefia do Estádio.

Art. 39 — São proibidas visitas aos esportistas quando hospedados no Estádio.

Art. 40 — A concessão para hospedagem no Estádio é tãda ela, de caráter precário, podendo a Chefia dêste próprio municipal, a qualquer momento, torná-la sem efeito.

Art. 41 — Os esportistas hospedados no Estádio não têm direito a assistir as competições esportivas ou festividades que se realizem em qualquer das dependências desta praça de esportes, a não ser quando, para tanto, obtenham permissão dos respectivos promotores e aquiescência da Chefia do Estádio.

Art. 42 — A Chefia do Estádio não se responsabiliza pelos objetos de valor pertencentes aos esportistas, quando não entregues diretamente à sua guarda.

Art. 43 — Os esportistas hospedados no Estádio, deverão obedecer rigorosamente os princípios de higiene e educação, sendo-lhes vedado promover qualquer algazarra ou participar de divertimentos que causem barulho nos alojamentos.

CAPÍTULO IX

Das Isenções e dos Pagamentos para Utilização

Art. 44 — Para as competições de caráter exclusivamente amador, comprovado pelo Conselho Municipal de Esportes, e realizadas nos dias úteis, no período compreendido entre 8,00 e 18,00 horas a utilização será permitida gratuitamente, não se incluindo, porém, entre estas, as competições mistas de que participem atletas amadores e profissionais.

Parágrafo 1.º — As competições de caráter amadorista a que se refere êste artigo, programadas para depois das 18,00 horas, estarão sujeitas ao pagamento de despesas mínimas, que serão computadas em cada caso, com acréscimo de 10% (dez por cento) correspondente à manutenção e depreciação, podendo a Chefia do Estádio exigir prévio depósito.

Parágrafo 2.º — O pagamento das despesas aludidas no parágrafo anterior, poderá, a juízo do Prefeito, e em caráter excepcional, ser dispensado.

Art. 45 — As atividades esportivas entre profissionais ou mistas, em que não sejam cobrados ingressos, estarão sujeitas ao pagamento de despesas mínimas, que serão computadas em cada caso, com acréscimo de 50% (cincoenta por cento) correspondente à manutenção e depreciação, não podendo o pagamento ser dispensado em qualquer circunstância.

Art. 46 — Para as atividades esportivas entre profissionais ou mistas, cuja renda seja totalmente destinada a fins beneficentes, devidamente comprovados, o Prefeito poderá autorizar a permissão de uso, mediante o pagamento de despesas mínimas acrescidas de 10% (dez por cento), correspondente à manutenção e depreciação.

Art. 47 — As permissões de uso destinadas à Campanha de Fundos para a Assistência Social, serão gratuitas, nos termos e durante a vigência da lei n.º 4.421, de 30 de outubro de 1953,

Art. 48 — Para bailes ou festas de entidades beneficentes, cuja realização se destine à obtenção de recursos para atender aos fins sociais das instituições promoventes, o pagamento para utilização poderá, a juízo do Prefeito, sofrer um abatimento de 50% (cincoenta por cento).

Art. 49 — Nas atividades de caráter reconhecidamente beneficente, realizadas durante o dia, sem cobrança de ingressos, mesas ou outras, a utilização poderá, a juízo do Prefeito, ser feita gratuitamente.

Art. 50 — Nos casos do disposto nos artigos 46 e 48, poderá a Chefia do Estádio exercer controle sobre a receita e sua destinação, verificadas as despesas ocorridas com a realização da atividade respectiva, se assim considerar conveniente.

CAPÍTULO X

Das Adaptações ou Instalações Suplementares

Art. 51 — Toda e qualquer adaptação ou instalação suplementar será cobrada integralmente do interessado, com um acréscimo de 10% (dez por cento) correspondente à depreciação do material empregado.

CAPÍTULO XI

Dos Despachos

Art. 52 — Os pedidos de utilização de dependências do Estádio Municipal, nas condições comuns, serão despachados pelo respectivo Chefe de Divisão.

CAPÍTULO XII

Das Bilheterias

Art. 53 — As bilheterias serão numeradas em ordem seguida e com a indicação da categoria do ingresso.

Art. 54 — A venda de bilhetes só poderá ser feita nas bilheterias do Estádio ou em lugares designados para esse fim, devidamente autorizados pela sua Chefia.

CAPÍTULO XIII

Dos Ingressos

Art. 55 — Não será permitido o uso das dependências do Estádio para a realização de competições ou exibições desportivas, mediante venda de

ingressos cujos preços tenham sido majorados sem prévia e expressa aprovação do Prefeito.

Parágrafo único — E m caráter excepcional, o Prefeito pode autorizar as majorações dos preços de ingressos, uma vez julgadas, a seu critério, devidamente justificadas.

Art. 56 — É proibida a venda ou distribuição de ingressos ou convites que excedam a lotação da respectiva dependência do Estádio, quer se trate de competição, torneio ou festividade.

Art. 57 — Antes de serem postos à venda, os ingressos deverão ser previamente autenticados na Divisão da Tomada de Contas do Departamento de Contabilidade da Secretaria das Finanças.

CAPÍTULO XIV

Do Controle da Renda

Art. 58 — A entidade, estabelecimento ou particular que obtiver permissão de uso para qualquer das dependências do Estádio, na base de percentagem para o pagamento da utilização, obriga-se a fazer a entrega total dos bilhetes, com a devida antecedência, na Divisão de Tomada de Contas do Departamento de Contabilidade da Secretaria das Finanças.

Parágrafo 1.º — Os ingressos serão vendidos diretamente pela Administração do Estádio que chamará a si a responsabilidade de controle da renda, com a fiscalização do interessado.

Parágrafo 2.º — Os ingressos corespondentes aos lugares "cativos" da Prefeitura, serão separados a fim de serem distribuídos pela Chefia do Estádio, de acôrdo com a determinação do Prefeito.

CAPÍTULO XV

Dos Portões e das Escadas de Acesso

Art. 59 — Os portões e as escadas de acesso para o público serão numerados e indicarão a categoria dos locais.

Art. 60 — O Estádio Municipal será aberto ao público uma hora antes da hora marcada no programa para o início de qualquer competição, torneio ou festividade.

Parágrafo 1.º — Nas grandes competições, torneios ou festividades, e sempre que julgar oportuno, a Chefia do Estádio estabelecerá o número de portões a serem abertos, bem como determinará a sua abertura com a antecedência que julgar necessária, a fim de propiciar melhor acomodação ao público, evitando possíveis atropélos.

Parágrafo 2.º — Com a devida antecedência, a Chefia do Estádio deverá diligenciar para que todos os portões sejam abertos a fim de permitir fácil e rápido escoamento do público.

CAPÍTULO XVI

Dos Cartões Permanente

Art. 61 — Nas competições e espetáculos com cobrança de entrada, não terão valor quaisquer permanentes que não sejam as expedidas pela Chefia do Estádio.

Parágrafo único — A Chefia do Estádio deverá dar publicidade, pela imprensa, da lista completa dos cartões-permanentes expedidos, bem como das alterações eventualmente ocorridas na relação.

CAPÍTULO XVII

Da Entrada de Atletas

Art. 62 — A entrada de atletas e funcionários ou representantes dos usuários e promoventes far-se-ão por porta especial e mediante a apresentação de documentos de identificação.

CAPÍTULO XVIII

Da Entrada de Veículos

Art. 63 — É expressamente proibida a entrada de veículos no Estádio, por ocasião de competições, torneios ou festividades.

Parágrafo único — Sómente poderá ser permitida a entrada de veículos em serviço, para os quais haverá local adequado para estacionamento.

CAPÍTULO XIX

Do Programa dos Espetáculos

Art. 64 — O usuário obriga-se a dar publicidade do programa a ser desenvolvido, inclusive os preços a serem cobrados, afixando-os em lugar próprio, para conhecimento geral.

Art. 65 — Desde que o programa sofra qualquer alteração, sem a devida permissão da Chefia do Estádio, poderá esta multar o usuário na importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), aumentando a multa em dôbro no caso de reincidência e, em seguida, repetindo-se a falta, cassar a autorização para a realização de novos espetáculos esportivos, torneios ou festividades, desde que a permissão de uso tenha sido obtida por mais de um dia.

Parágrafo único — A multa de que trata este artigo deverá ser recolhida mediante guia.

Art. 66 — Os espetáculos ou festividade deverão ter início e término no horário previamente marcado.

Parágrafo único — A não observância do estipulado neste artigo, acarretará ao responsável as penalidades do artigo 10.

Art. 67 — Se a competição ou festividade não agradar ao público, pela pobreza ou falhas na sua apresentação, e desde que o usuário tenha solicitado outras datas, poderá a Prefeitura, na hipótese de não ser sanado o inconveniente, cassar o restante das autorizações dadas, sem que assista ao usuário direito a qualquer indenização.

CAPÍTULO XX

Da Suspensão dos Espetáculos

Art. 68 — Em caso de grave perturbação da ordem, a Chefia do Estádio poderá determinar a suspensão da competição esportiva, torneio ou festivi-

dade, transferindo o espetáculo para outra data, dando imediato conhecimento do ocorrido aos seus superiores hierárquicos.

Parágrafo único — Nêste caso, o espetáculo será realizado com entrada franca, respentado o limite máximo de lotação da respectiva dependêica do Estádio.

Art. 69 — Sómemente por motivo de alta relevância, acolhido pela Chefia do Estádio, poderá o usuário transferir a realização de competição esportiva, torneio ou festividade.

Parágrafo 1.º — O usuário será obrigado a comunicar a transferência ao público pela imprensa, ou, caso não haja tempo, pelas estações de rádio, declarando o motivo justificado que a determinou.

Parágrafo 2.º — Os ingressos já vendidos, terão velidade para a nova data do espetáculo.

Art. 70 — Quando fôr cancelada a realização de qualquer espetáculo ou temporada, cujos ingresos já tenham sido vendidos, os responsáveis deverão devolver as respectivas importâncias cobradas.

CAPÍTULO XXI

Dos Espectadores

Art. 71 — Os espectadores deverão:

- I — Ocupar as localidades indicadas em suas categorias e classes e na numeração mencionadas nos bilhetes, quando fôr o caso.
- II — Não perturbar a competição, torneio ou festividade, ou impedir os demais espectadores de verem ou ouvirem o programa anunciado.
- III — Não levar crianças ao colo, salvo quando se tratar de festividades de caráter infantil.
- IV — Permanecer em atitude correta durante qualquer prova esportiva ou festividade.
- V — Não dirigir gracejos nem praticar atos que incomodem os outros.
- VI — Abster-se de fumar nos lugares onde isso fôr proibido.
- VII — Não perturbar os jogadores durante as competições esportivas ou participantes de qualquer outro divertimento ou festividade, com palavras ou gestos ofensivos à sua dignidade.
- VIII — Não atirar objetos que molestem os demais espectadores ou pessoas que estejam tomando parta em qualquer festividade ou competição esportiva.
- IX — Não distribuir, no recinto do Estádio, manuscritos ou gravuras sem licença da Chefia do Estádio e depois de pagos os emolumentos devidos por lei.
- X — Não discursar, nem fazer motim ou assuada, nem praticar atos que interrompam qualquer competição, torneio ou festividade, ou que possam comprometer a ordem e a segurança do público.
- XI — Não usar de gestos ou palavras que atentem à educação ou à moral.
- XII — Não se debruçar ou encostar, nem colocar ou apoiar os pés nas grades de proteção e gradís do Estádio.
- XIII — Não atirar, dos patamares superiores que circundam as arquibancadas, qualquer objeto para o lado externo ou interno.

Art. 72 — É vedado o ingresso às pessoas embriagadas, às que se apresentam com falta de asseio e às que não observem os preceitos da decência, não

podendo permanecer no Estádio as que, por qualquer modo, incomodem os espectadores, ou os participantes de competições, torneios e festividades.

Art. 73 — A Chefia do Estádio agirá em estrita colaboração com a polícia, no tocante à manutenção da ordem.

CAPÍTULO XXII

Das Visitas ao Estádio

Art. 74 — Quando não hajam torneios, competições ou festividades, será permitida a visitação pública ao Estádio.

Art. 75 — No caso do artigo anterior, a visitação pública só será permitida durante as horas normais do expediente.

CAPÍTULO XXIII

Da Coleta de Donativos

Art. 76 — Nenhuma coleta de donativos, qualquer que seja a sua finalidade, poderá ser feita sem ordem expressa do Prefeito.

Parágrafo único — o interessado deverá requerer autorização, instruindo o pedido com atestado firmado pela autoridade competente e nos termos da legislação em vigor, no qual se autorize o estabelecimento ou particular a arrecadar donativos de qualquer espécie.

CAPÍTULO XXIV

Do Locatário dos Bares ou do Restaurante e dos seus Empregados

Art. 77 — O locatário ou locatários dos bares ou do restaurante do Estádio e seus empregados são obrigados a:

- I — Proceder suas vendas na parte franqueada ao público, durante as competições esportiva, torneios ou festividades, sómente podendo fazer pregão pela formas ou meios que forem permitidos pela Chefia do Estádio.
- II — Não pular grades ou subir nos bancos.
- III — Tratar o público com urbanidade e distinção.
- IV — Apresentar-se devidamente uniformizados para servir o público.
- V — Manter os bares e o restaurante no mais perfeito estado de conservação e asseio.
- VI — Trazer as dependências locadas completamente limpas, com as paredes rebocadas e pintadas e com os aparelhos e instalações em perfeito funcionamento e bom estado.
- VII — Manter, nos bares e restaurantes, o máximo respeito, moralidade, higiene e decência, e dispôr de pessoal eficiente e educado.
- VIII — Fazer constar de anúncios, em caracteres bem visíveis, os preços das bebidas, petisqueiras, e outros produtos, respondendo pela bôa qualidade das mesmas e retirando da venda as que forem julgadas, pela Chefia do Estádio ou pelo Departamento de Saúde do Estado, como sendo prejudiciais à saúde e, portanto, impróprias ao consumo.

IX — Cobrar extritamente os preços constantes da tabela aprovada pelo Prefeito, referentes a refeições, bebidas, petisqueiras e outros produtos.

Art. 78 — Os empregados dos locatários, que fizerem os serviços de bares e restaurantes, ficam sujeitos à fiscalização da Chefia do Estádio, sendo organizado, para êsse fim, um fichário que compreenderá uma fotografia de 3x4 centímetros, um atestado de sanidade e outro de boa conduta.

Art. 79 — Os concessionários dos serviços de bares e restaurantes ficarão responsáveis pela falha ou abuso verificados com seus vendedores, principalmente no tocante à venda de artigos por preços superiores aos da tabela aprovada.

Art. 80 — Os casos omissos neste Capítulo, serão regulados pelas cláusulas do contrato de locação.

CAPÍTULO XXV

Dos Reservados para a Imprensa, Rádio e Televisão

Art. 81 — As Cabinas de Rádio e Televisão do campo de futebol serão reguladas pelos seguintes dispositivos:

- I — As Cabinas de Rádio e Televisão correspondentes às arquibancadas, destinam-se às emissoras locais.**
- II — A Cabina de Rádio correspondente às gerais, destina-se a outras emissoras.**
- III — As Cabinas de Rádio e Televisão são reservadas exclusivamente às estações de rádio e televisão para a transmissão do desenrolar das partidas esportivas, a elas podendo ter acesso somente os elementos que realmente estejam de serviço.**
- IV — As emissoras deverão solicitar, junto à Chefia do Estádio, o registro dos seus locutores e eventuais substitutos, os quais receberão um cartão-permanente válido por um ano.**
- V — Esta medida é extensiva, também, aos comentaristas esportivos e operadores, que preencham os requisitos do item III.**
- VI — O cartão-permanente dará ingresso ao recinto do Estádio somente nos dias em que haja competições esportivas, não sendo válido para qualquer outro gênero de atividade.**
- VII — À Chefia do Estádio caberá determinar a cada emissora de rádio ou televisão a sua localização nas Cabinas respectivas.**
- VIII — As notícias transmitidas são de inteira responsabilidade das emissoras de rádio ou televisão.**
- IX — Ficam as emissoras de rádio e televisão com o compromisso de não produzirem estragos ou danos, nas Cabinas e demais objetos que lhes forem cedidos para a transmissão, respondendo pelos prejuízos verificados.**
- X — Caberá à Chefia do Estádio fiscalizar e controlar o serviço de transmissão, bem como conceder ou cassar licença para o mesmo fim, desde que se verifique, inclusive, qualquer das anomalias mencionadas no item seguinte.**
- XI — A Chefia do Estádio poderá cassar o cartão-permanente referido no item IV, quando os locutores, comentaristas ou operadores, ou os seus eventuais substitutos, usarem de linguagem descortês**

nas transmissões, portarem-se de modo inconveniente, provocando atritos nas dependências do Estádio, antes, durante e depois dos trabalhos.

- XII — A cassação de cartão-permanente será feita também desde que ele tenha sido utilizado por pessoa estranha ao serviço, ou tenha sido utilizado, numa mesma competição, por mais de uma vez.
- XIII — Estes dispositivos aplicam-se também a quaisquer outros reservados destinados às emissoras de rádio e televisão, quando em em serviço em qualquer das dependências do Estádio.
- XIV — A Chefia do Estádio não se responsabilizará por qualquer material pertencente às emissoras de Rádio e Televisão.

Art. 82 — Para os reservados destinados aos cronistas esportivos da imprensa, aplicam-se, no que couber, os mesmos dispositivos do artigo anterior.

Art. 83 — Os cronistas esportivos de imprensa, os locutores esportivos, os comentaristas esportivos e os operadores pertencentes a empresas de outras cidades, sempre que necessitem exercer suas funções no Estádio, deverão dirigir-se à sua Chefia, diretamente ou por intermédio da sua associação de classe, pleiteando um ingresso individual e válido unicamente para a competição esportiva do dia.

Art. 84 — A Chefia do Estádio poderá permitir que a associação ou associações de classe dos cronistas esportivos com existência legal, também fiscalizem ou controlem as entradas dos reservados respectivos.

CAPÍTULO XXVI

Dos Porteiros, Fiscais, Indicadores, Locutores e Caixas para o Serviço das Bilheterias

Art. 85 — Aos porteiros compete:

- I — Apresentar-se na hora que fôr determinada pela Chefia do Estádio, para assinar o ponto de entrada.
- II — Estar no portão para o qual fôr designado, na hora precisa, para abri-lo e entrar em serviço, aí permanecendo até a saída do último assistente, uma vez finda a competição esportiva, torneio ou festividade.
- III — Apresentar-se limpo, decente e devidamente uniformizado.
- IV — Permitir somente a entrada de pessoas portadoras de bilhetes ou das que estejam munidas do respectivo cartão-permanente que dá direito a ingresso livre, fornecido pela Chefia do Estádio.
- V — Havendo qualquer dúvida no desempenho das funções, deverá o porteiro consultar imediatamente o encarregado do serviço.
- VI — Tratar o público com urbanidade e devida atenção.
- VII — Orientar a saída do público no final das competições esportivas ou festividades.
- VIII — Auxiliar a fechar os portões, após a saída dos assistentes, depois do que deverá assinar o ponto de saída.
- IX — Levar imediatamente ao conhecimento do encarregado do serviço, qualquer fato ocorrido no portão, com o público.
- X — Fazer cumprir as disposições constantes deste Regimento, com a devida prudência e discreção, a fim de evitar atritos com o público.
- XI — Receber os ingressos, e colocá-los nas urnas respectivas, devidamente lacradas, de maneira a permitir um controle exato, pelo

qual o número de bilhetes arrecadados deve coincidir com o número registrado na "catraca".

- XII — Em horário previamente estabelecido pela Chefia do Estádio, retirar a "catraca" do portão de seu serviço, colocando-a no lugar apropriado, franqueando a entrada.
- XIII — Após a retirada da "catraca", transportar a urna para a Agência Arrecadadora do Estádio.

Art. 86 — O porteiro que concorrer direta ou indiretamente para a entrada de qualquer pessoa no Estádio sem o respectivo ingresso ou cartão-permanente, será responsabilizado e passível de punição.

Art. 87 — Aos indicadores compete:

- I — Apresentar-se na hora determinada pela Chefia do Estádio, para assinar o ponto de entrada.
- II — Estar no trecho designado à hora determinada, para indicar aos assistentes os seus lugares.
- III — Apresentar-se limpo, decente e devidamente uniformizado.
- IV — Consultar imediatamente o encarregado do serviço sobre qualquer dúvida que tiver no exercício das suas funções.
- V — Tratar o público com urbanidade e distinção.
- VI — Auxiliar o público no final das competições ou festividades, indicando-lhe os portões de saída.
- VII — Levar ao conhecimento do encarregado de serviço qualquer fato irregular verificado no seu trecho de trabalho.
- VIII — Prestar outros serviços que forem determinados pela Chefia do Estádio.
- IX — Desempenhar suas funções munido de uma lanterna, nas competições ou festividades noturnas, sempre que necessário.
- X — Assinar o ponto de saída, após encerramento da competição ou festividade e quando já estiverem fechados os portões.
- XI — Fazer cumprir as disposições deste Regimento, com a devida prudência e discreção, a fim de evitar atritos com o público.

Art. 88 — Ao locutor do Estádio compete:

- I — Assinar o ponto à hora determinada pela Chefia do Estádio.
- II — Transmitir ao público, por meio dos alto-falantes internos, com projeção para o centro do campo, bem como nas demais dependências da praça, notícias autorizadas pela Chefia do Estádio.
- III — Fazer a transmissão com a técnica devida e exigida para esses casos, guardando discreção.
- IV — Assinar o ponto de saída após encerrada a competição ou festividade.

Parágrafo único — Havendo transmissão de notícias não autorizadas pela Chefia do Estádio, será o locutor responsabilizado, respondendo pela sua falta.

Art. 89 — Sempre que fôr oportuno, será organizado um programa para as irradiações internas, o qual deverá ter o "Visto" da Chefia do Estádio.

Art. 90 — Aos "caixas" para o serviço de bilheterias compete:

- I — Apresentar-se na hora determinada pela Chefia do Estádio, para assinar o ponto de entrada.

- II — Assumir imediatamente o seu lugar na bilheteria para a qual fôr designado.
- III — Tratar o público com urbanidade e devida atenção.
- IV — Prestar as informações solicitadas pelo público, esforçando-se para isso, e, no caso de não poder fazê-lo, indicar o local onde elas poderão ser obtidas.
- V — Organizar uma relação detalhada, por categoria, das entradas que lhes foram confiadas para serem vendidas, discriminadas as respectivas importâncias.
- VI — Responder pelas importâncias recebidas provenientes da venda das entradas.
- VII — Recolher a importância recebida com referência à venda de bilhetes, logo que, para tanto, fôr devidamente avisado pelo encarregado do serviço, durante ou após a competição ou festividade, de acôrdo com o movimento, acompanhada da relação mencionada no item V.
- VIII — Colar o sêlo do impôsto de Divertimentos Públicos entre o bilhete e o canhôto, de modo a que o sêlo seja inutilizado quando destacado o bilhete, salvo se houver isenção dêsse impôsto ou outra fôr a maneira de cobrança.
- IX — Tôda e qualquer dúvida surgida no trabalho, deverá ser imediatamente comunicada ao encarregado do serviço de bilheteria.

Art. 91 — Sômente funcionários da Prefeitura, devidamente registrados na Chefia do Estádio, poderão encarregar-se da venda de ingressos, pelos quais serão responsáveis diretos.

Art. 92 — Os funcionários municipais que satisfizerem as condições do artigo anterior, poderão servir como caixas de bilheteria, em locais e períodos especiais, fixados pela Chefia do Estádio.

Parágrafo único — Caso qualquer dos períodos de que trata o presente artigo intervenha no expediente normal da repartição do funcionário, este deverá compensar o tempo respectivo na sua Unidade.

Art. 93 — É expressamente proibida a venda de bilhetes, por preço maior do que o autorizado e anunciado.

Art. 94 — Serão responsabilizados os funcionários que, servindo como caixa de bilheteria, retenham ingressos ou os negociem com açambarcadores ou cambistas.

CAPÍTULO XXVII

Do Encarregado do Serviço de Bilheteria

Art. 95 — O encarregado do serviço de bilheteria que será designado pelo Chefe de Divisão deverá, finda a prestação de contas por todos os caixas de bilheteria, organizar uma relação detalhada de todos os ingressos vendidos, sobras e categorias, elaborando o respectivo "bordereaux".

Art. 96 — Caberá ao encarregado do serviço de bilheteria fazer a entrega ao locatário ou usuário ou às pessoas por êle legalmente autorizadas da importância que lhe caiba por direito.

CAPÍTULO XXVIII

Do Pagamento dos Caixas das Bilheterias e dos Porteiros

Art. 97 — Em qualquer circunstância, os funcionários que servirem como caixas das bilheterias, ou porteiros, serão pagos pelos promotores das competições, torneios ou festividades.

CAPÍTULO XXIX

Disposições Gerais

Art. 98 — A entrada de autoridade no Estádio, será regulada em Portaria do Prefeito.

Art. 99 — É vedado ao usuário de qualquer das dependências do Estádio negociar ou permutar com terceiros datas de utilização que haja obtido.

Art. 100 — É expressamente proibido o uso de bebidas alcoólicas nos alojamentos e em qualquer dos vestiários do Estádio, devendo a consumação ser feita diretamente nos bares.

Art. 101 — O usuário qualquer que seja ele, será responsável direto pelos atos dos jogadores ou atletas e outros participantes das competições ou torneios por ele promovidos.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se também aos promotores de festividades, que responderão pelos atos dos elementos delas participantes.

Art. 102 — Não serão fornecidos pelo Estádio quaisquer materiais esportivos, exceto os de caráter fixo, nem tão pouco os de uso pessoal.

Art. 103 — A Administração do Estádio não se responsabiliza por qualquer objeto, que não tenha sido confiado diretamente à sua guarda.

Art. 104 — Os usuários deverão indenizar o Estádio quando se verificar qualquer depredação, danos ou prejuízos, para os quais hajam concorrido.

Art. 105 — Os uniformes e bonés usados pelos empregados nos serviços de bares e restaurantes, bem como pelo pessoal pertencente ao Estádio, serão de tipo ou padrão aprovados pela Chefia do Estádio.

Art. 106 — Todos os funcionários do Estádio, quaisquer que sejam as suas categorias, deverão manter, entre si, a máxima cordialidade, nas relações, a fim de não sacrificarem os serviços, prejudicando, assim, o público.

Art. 107 — O espectador que, depois de advertido, continuar a infringir as disposições deste Regimento, será convidado a retirar-se e, se não atender ao convite, solicitar-se-á, então, o concurso da polícia de serviço no Estádio, para aplicar a medida.

Art. 108 — As competições esportivas, torneios ou festividades estão sujeitos aos regulamentos gerais e disciplinares adotados pelas entidades ou autoridades competentes.

Art. 109 — Em um quadro colocado em local conveniente, serão afixadas as portarias, circulares, ordens e instruções sobre os serviços internos referentes aos funcionários, operários, serviçais e artífices, bem como o horário de serviço e de limpeza do Estádio, a ser observado.

Art. 110 — É terminantemente proibido, quer aos esportistas, quer aos assistentes, pular grades, pisar canteiros, bem como danificar de qualquer maneira todo e qualquer objeto pertencente ao Estádio, ou infringir disposições deste Regimento.

Art. 111 — Os patamares superiores existentes nas arquibancadas, bem como as escadas de acesso, são destinados exclusivamente à circulação dos assistentes, não sendo permitido estacionar nos mesmos.

Art. 112 — As entidades deverão trazer toalha e sabão para as suas equipes, bem como todo o material necessário à realização da competição, torneio ou festividades.

Art. 113 — Nas ruas internas e que circundam os diversos campos esportivos, é proibido estacionar, por servirem as mesmas exclusivamente para circulação.

Art. 114 — Os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos pela Chefia do Estádio que dará imediato conhecimento à superior administração.

Art. 115 — Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, exceto o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 9.º, o qual vigorará a partir de noventa dias, ficando revogadas as disposições em contrário.